PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

CEP.: 12530-000 - FONE – 012 – 31111819
E-mail – pmcunhagabinete@ ig.com.br

LEI Nº. 1.169/2008

DISPÕE SOBRE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga e a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica expressamente autorizado à celebração de convênio, por prazo determinando não superior a 12 (doze) meses, entre a Prefeitura Municipal de Cunha e o Tribunal de Justiça de São Paulo, visando a cessão de funcionários públicos municipais, ocupantes de cargo permanente, nos termos do "modelo da minuta do convênio", que segue anexo e, fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único: O prazo do convênio, conforme estabelecido no caput, poderá ser prorrogado por igual período, tantas vezes quanto forem necessárias, por livre convenção das partes, dispensando-se a lavratura de novo instrumento contratual.

ARTIGO 2º - A jornada de trabalho dos profissionais cedidos, respeitará a carga horária máxima exercida por estes no âmbito da cedente.

Parágrafo Único: Não será admitida a realização de horas extras pelos funcionários cedidos, portanto, caso eventualmente estas ocorram, o reembolso pelas mesmas será de responsabilidade do cessionário.

ARTIGO 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de junho de 2008.

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado por editais, na data supra.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA SP Gabinete do Prefeito ADMINISTRAÇÃO José de Araujo Monteiro PREFEITURA

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DO MUNICÍPIO DE CUNHA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pela Meritíssima Juíza de Direito Diretora do Fórum da Comarca de CUNHA, **Dra. PATRÍCIA PIRES**, portadora do RG. nº 28.090.315-7-SSP/SP.; e do CPF. nº 266.840.498-35, e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUNHA**, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO**, portador do RG. 8.761.018 e do CPF. nº 740.788.368-87, com autorização contida na **Lei Municipal nº 1.169/2008**, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais, para prestarem serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Convênio para cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1 – A cessão de servidores de que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCICIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.

2.1- A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 1.169/2008, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2 - O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002.

2.1.3 - O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do oficio mencionado no subitem anterior.

2.2 - A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1 - A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da freqüência.

2.4 - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5 - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1 - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2 - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3 - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do município cedente.

3.6 - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7 - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido esteja de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1 - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4 - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5 - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO CONTRATUAL

6.1 - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2 - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1 - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cunha, 07 de julho de 2008.

PATRÍCIA PIRES
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO
FÓRUM DA COMARCA DE CUNHA

JOSÉ DE ARAÚJO MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE CUNHA

Testemunhas:

Márcio Antônio Mayela Querido
Escrevente-Chefe - RG. 8.847.155
Seção de Administração Geral

João José dos Santos
Escriturário - RG. 17.858.045